

Mananciais - Proteção Legal

CECÍLIA FRANCO MINERVINO

I – INTRODUÇÃO

Proteger a água que bebemos é tão instintivo e necessário quanto proteger a própria vida, eis que sem água não há vida.

Até os animais, na selva, sabem disso e, sem leis, a não ser a da própria subsistência, e da preservação da espécie, guardam e respeitam suas fontes e cursos d'água.

Apenas 0,6% da água do planeta é potável e, em muitas áreas a água está se tornando cada vez mais rara e poluída.

A deteriorização do meio ambiente, nas variadas formas, e a necessidade premente de medidas globais, para sua preservação, levou países do mundo inteiro a se reunirem na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, de 5 a 16 – 06 – 72, onde foram proclamados princípios comuns para inspirar e guiar os povos do mundo na preservação e melhoria do meio-ambiente.

Dessa proclamação, que se tornou conhecida como “DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O MEIO-AMBIENTE”, extraímos alguns princípios, que abaixo transcreveremos, e que consideramos um apelo dramático à sensatez humana:

- “Os recursos naturais, incluindo-se o ar, a água, a terra, a flora, a fauna e, especialmente, as amostras

representativas dos ecossistemas naturais, devem ser salvaguardados em benefício das gerações atuais e das futuras, por meio de cuidadoso planejamento ou administração, conforme o caso.”

- “A capacidade da Terra em produzir recursos renováveis deve ser mantida e, sempre que possível, restaurada ou melhorada.”
- “Deve-se pôr fim à descarga de substâncias tóxicas ou de outras matérias e à liberação de calor, em tais quantidades ou concentrações que ultrapassem a capacidade do meio-ambiente de neutralizá-las, a fim de não causar danos graves ou irreparáveis aos ecossistemas. Deve-se, igualmente, apoiar a justa luta contra a poluição em qualquer parte do mundo.”

Pois bem, que esse apelo seja ouvido e atendido, principalmente por aqueles que, tendo em suas mãos alguma parcela de poder, possam usá-lo de maneira efetiva para melhorar a qualidade de vida do nosso planeta.

De nossa parte, imbuídos desse princípio, nos propomos agora examinar o que é possível fazer, em nossa área de competência, em particular quanto a **MANANCIAIS**.

II – COMPETÊNCIA

Segundo a Constituição Federal vi-

gente (Emenda Const. nº 1 – de 17-10-69) – compete privativamente à União legislar sobre águas (art. 8º – XVII – “i”).

Quanto à **defesa e proteção da saúde**, a competência para legislar é:

- 1º – da União (art. 8º – XVII – “c”);
- 2º – do Estado, supletivamente, respeitada a lei federal (art. 8º – 5 único);
- 3º – do município, quanto à sua própria administração, no que diz respeito a seu peculiar interesse (art. 15 – II).

Assim, de acordo com a Constituição Federal, a União, o Estado e o Município têm poder de polícia, nas respectivas áreas de atuação, para combater a poluição das águas, sempre que esta resultar em prejuízo à saúde pública, respeitada, sempre, a lei federal.

Vista a questão da competência, passaremos a tratar do assunto acompanhando a legislação básica vigente, na área federal, e na estadual paulista, partindo de alguns dados conceituais.

III – MANANCIAIS – CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO

Segundo a Portaria Bsb nº 443, de 03-10-78, do Ministério da Saúde, que aprova normas sobre sua proteção sa-

nitária, "MANANCIAL é todo corpo d'água utilizado para o abastecimento público de água para consumo humano", distinguindo-se:

- **"MANANCIAL SUBTERRÂNEO** — é a parte de um manancial que se encontra totalmente abaixo da superfície terrestre, podendo compreender lençóis freáticos e confinados, sendo sua captação feita através de poços e galerias de infiltração, ou pelo aproveitamento de nascentes."
- **"MANANCIAL SUPERFICIAL** — é a parte de um manancial que se encontra totalmente acima da superfície terrestre, compreendendo cursos de água, lagos e reservatórios artificiais. Incluem-se, também, águas marinhas e meteóricas."

IV — CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Diz a referida **Portaria 443/78** que para a utilização de um manancial de abastecimento público de água deverá ser observado o que estabelece a **Portaria GM — nº 13, de 15-01-76**, do Min. do Interior, e a legislação a nível federal e estadual supletiva.

A **Portaria GM — nº 13/76** estabelece a classificação das águas interiores do território nacional, e os parâmetros que as mesmas devem possuir, segundo o seu uso preponderante (abastecimento doméstico, irrigação, recreação, preservação de peixes, da fauna e da flora, dessedentação de animais, navegação, harmonia paisagística, abastecimento industrial, e outros usos menos exigentes).

Entre outras condições, estabelece a **Portaria 443/78** que os serviços de abastecimento público de água devem ser projetados e construídos de modo a minimizar as conseqüências de acidentes, calamidades e situações de emergência; devem apresentar condições que permitam o fornecimento contínuo e ininterrupto de água, objetivando manter o sistema de distribuição permanentemente pressurizado, de modo a impedir a entrada de matéria estranha nas instalações; estas devem estar protegidas contra enxurradas e enchentes, de modo a não comprometer a operação e a qualidade da água; as instalações devem ser projetadas e construídas de modo a evitar que esgotos e águas servidas venham a poluir a água; e deve ser proibida a passagem ou permanência de pessoas não autorizadas nas áreas reservadas às instalações.

V — CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO

A **Portaria Bsb 443/78** determina que a água dos mananciais será tratada quando apresentar uma ou mais características de qualidade em desacordo com o Padrão de Potabilidade estabelecido pela **Portaria Bsb nº 56, de 14.03.77**, do Ministério da Saúde.

Entre outras condições específicas, determina a **Portaria 443/78** que para a proteção sanitária da área de captação de Mananciais de superfície não devem ser permitidos lançamentos, na mesma, de esgotos, despejos industriais, dejetos humanos e de animais, lixo, materiais tóxicos, fertilizantes químicos, defensivos agrícolas e outros poluentes.

VI — CONTROLE DE POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Foi estabelecida pela Lei federal 6.938, de 31-08-81, a Política Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional, e à proteção da dignidade da vida humana.

Para tanto, essa lei estabeleceu princípios, entre os quais a racionalização do uso da água, o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, e a proteção dos ecossistemas.

Por força dessa lei, foi constituído o Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA — formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como pelas fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

O Sistema ficou estruturado com um **Órgão Superior**, o Cons. Nac. do Meio Ambiente; um **Órgão Central**, a Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA; **Órgãos Setoriais**, entidades integrantes da Administração Pública Federal direta ou indireta, e fundações; **Órgãos Seccionais**, entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental; e **Órgãos Locais**, entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

A aplicação da **Portaria nº 13/76** compete aos "órgãos de controle de poluição das águas", aos quais cabe a fiscalização para o cumprimento da

legislação, bem como a aplicação das penalidades previstas (item XIX).

Diz a mesma Portaria (item XX) que "no caso de inexistir entidade estadual encarregada do controle executivo da poluição, ou, se existindo, apresentar falhas ou omissões, ou prejuízos sensíveis aos usos estabelecidos para as águas a jusante, a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) poderá agir diretamente, em caráter supletivo.

Diz ainda essa Portaria:

"Em seu território, através dos respectivos órgãos de controle da poluição, os Estados deverão exercer sua atividade repressiva e fiscalizadora dos despejos, ainda que os cursos d'água prejudicados não estejam sob o seu domínio ou jurisdição."

Esse órgão de controle no Estado de São Paulo é, por delegação do Governo, a CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, com competência para exercer atividade fiscalizadora e repressiva, no que diz respeito a despejos em todo e qualquer corpo ou curso d'água situado nos limites do território do Estado, ainda que, não pertencendo ao seu domínio, não estejam sob sua jurisdição. (art. 4.º da Lei est. 997 — de 31-05-76 e art. 5.º do Decr. est. 8.468, de 08-09-76).

Quanto aos Municípios, seu poder de polícia no controle à poluição das águas é concorrente com o das entidades federais e estaduais, cabendo-lhes zelar pela incolumidade das águas situadas em seu território, e sempre que houver interesse local a proteger.

A nível federal e estadual há ainda outros órgãos incumbidos de policiar a incolumidade das águas, com limites de competência definidos nos respectivos regulamentos, como:

- **DNOS** — Departamento Nacional de Obras e Saneamento (Lei fed. 4.089, de 13-07-62 — regulamentada pelo Decreto 1.487, de 07-11-62).

- **D.A.EE** — Departamento de Águas e Energia Elétrica (Decreto 6.997 — de 06-11-75).

Quanto à SABESP, constituída para planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo (Lei 119 — de 29-06-73), cuida, como sabemos, da captação, tratamento e distribuição da água, e da coleta,

tratamento e destino final de esgotos sanitários. Não tem atribuição legal para impor penalidades a agentes poluidores e, portanto, não tem poderes para policiar e reprimir a poluição das águas.

Sendo, entretanto, responsável pelo abastecimento público de água, deve zelar por sua qualidade e, portanto, proteger seus mananciais. Para tanto, deve definir os perímetros de suas áreas de proteção, promover as desapropriações necessárias, e adotar todas as medidas de segurança que estiverem a seu alcance, além de denunciar imediatamente aos órgãos competentes toda e qualquer ocorrência que possa

comprometer a incolumidade desses mananciais.

VII – CONCLUSÃO

Estamos vivendo a “**Década Internacional da Água Potável e do Saneamento Ambiental**,” estabelecida sob os auspícios da ONU – Organização das Nações Unidas, como apelo a um esforço mundial para se elevar os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários a níveis compatíveis com as necessidades de progresso social e bem-estar social das populações.

O Brasil participa desse esforço e pretende, através do Plano Nacional de Saneamento Básico, atender, no

período de 1981/1990, a pelo menos 90% da população urbana com serviços de água e a pelo menos 65% dessa população com serviços adequados de esgotos sanitários.

Para tanto, um dos aspectos a serem observados, é a necessidade de proteção dos mananciais de abastecimento de água, principalmente contra a poluição e a ocupação predatória, segundo estabelece a Portaria 140, de 24-09-81, do Min. Interior.

Para se alcançar resultados desejáveis, esse deve ser um trabalho conjunto e permanente, não só do Poder Público, mas de todos.

Mananciais – Proteção Legal Resenha Legislativa

I – LEGISLAÇÃO FEDERAL

- **CÓDIGO DE ÁGUAS – DECRETO FEDERAL N.º 24.643** – de 10-07-1934 – modificado pelo Decreto-lei n.º 852, de 11-11-38.
- **CÓDIGO PENAL – DECRETO LEI N.º 2.848** – de 07-12-1940 (art. 270 e 271).
- **CÓDIGO NAC. DE SAÚDE – LEI N.º 2.312** – de 03-09-1954 – regulamentada pelo Decreto n.º 49.974 – A – de 21-01-61.
- **CÓD. FLORESTAL – LEI N.º 4.771** – de 15-09-65 – (Lex – págs. 1.434 a 1.440).
- **CÓD. DE MINERAÇÃO-DECRETO LEI N.º 227** – de 28-02-67 – (Lex – págs. 499 a 516) – Regulamentado pelo Decreto N.º 62.934 – de 02-07-68 (Lex – págs. 889 a 913).
- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL – (EM. CONST. N.º 1** – de 17-10-69 – art. 8.º XVII – “c”, “i”, e § único – e art. 15-II).
- **DECRETO N.º 73.030** – de 30-10-73 – (Lex – pág. 1.618) – Cria a Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA – para, entre outras atividades, promover a elaboração e o estabelecimento de normas e padrões relativos à preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos, que assegurem o bem-estar das populações e o seu desenvolvimento econômico e social.

- **LEI N.º 6.229** – de 17-07-75 – (Lex – pág. 427) – Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde.
- **DECRETO LEI N.º 1.413** – de 14-08-75 – (Lex – pág. 489) – Poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais – (Regulamentado pelo Decreto N.º 76.389, de 03-10-75).
- **DECRETO N.º 76.389** – de 03-10-75 – (Lex – pág. 593).
- **DECRETO N.º 76.389** – de 03-10-75 – (Lex – pág. 593) – Dispõe sobre medidas de prevenção e controle da poluição industrial de que trata o Decreto – lei 1.413 – de 14-08-75.
- **PORTARIA GM N.º 13** – de 15-01-76 – Min. Interior – (Lex-pág. 457) – Estabelece a classificação das águas interiores do território nacional e seus parâmetros.
- **DECRETO N.º 79.367** – de 09-03-77 – (Lex – pág. 153) – Disciplina o padrão de potabilidade da água.
- **PORTARIA Bsb – N.º 56** – de 14-03-77 – Min. Saúde – (Lex – pág. 420) – Aprova normas e padrão de potabilidade de água.
- **LEI N.º 6.437** – de 20-08-77 – (Lex – pág. 608) – Configura infrações à legislação sanitária federal, e estabelece sanções respectivas.
- **PORTARIA N.º 468** – de 31-03-78 – Min. Minas e Energia (Lex – pág. 846) – Dispõe sobre a derivação insignificante das águas públ. dos rios federais, referida no art. 43 do Cód. de Águas.

- **PORTARIA Bsb N.º 443** – de 03-10-78 – Min. Saúde – (Lex – pág. 2.252) – Aprova normas sobre proteção sanitária de Mananciais.
- **LEI N.º 6.938** – de 31-08-81 – (Lex – pág. 381) – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **PORTARIA N.º 140** – de 24-09-81 – Min. Int. (Lex – pág. 1.731) – Estabelece metas para o período de 1981/1990 – do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANASA.

II – LEGISLAÇÃO ESTADUAL PAULISTA

- **LEI N.º 898** – de 18-12-75 – (Lex – pág. 625) – Disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos da Região Metropolitana da Grande São Paulo (foram julgados inconstitucionais o § único do art. 5.º, e o n.º IV do art. 11).
- **LEI 997** – de 31-05-76 – (Lex – pág. 321) – Sobre o controle e poluição do meio ambiente.
- **DECRETO N.º 8.468** – de 08-09-76 – (Lex – pág. 460) – Regulamento da Lei 997/76, (Lex – pág. 321) – sobre controle da poluição do meio ambiente.
- **LEI N.º 1.172** – de 17-11-76 – (Lex – pág. 717) – Delimita as áreas de proteção aos mananciais, cursos e reservatórios de água (foram julgados inconst. o n.º I

- do art. 2.^o, art. 8.^o e seus §§, e n.^{os} I, III e IV do art. 9.^o).
- **DECRETO N.^o 9.714** - de 19-04-77 - (Lex - pág. 153) - Aprova o Regulamento das Leis 898, de 18-12-75, e 1.172, de 17-11-76 - que dispõem sobre o disciplinamento do uso do solo para proteção aos mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
 - **DECRETO N.^o 10.755** - de 22-11-77 (Lex - pág. 549) - Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto n.^o 8.468 - de 08-09-76 - (Lex - pág. 460).
 - **DECRETO N.^o 11.213** - de 21-02-78 - (Lex - pág. 250) - Institui comissão para reexaminar o enquadramento dos corpos de água receptores, constantes do Anexo ao Decreto n.^o 10.755, de 22-11-77.
 - **LEI COMPL. N.^o 179** - de 10-05-78 - (Lex - pág. 332) - Altera a redação do inciso VIII do art. 4.^o do Decreto lei compl. n.^o 9, de 31-12-69 - (Lei Orgânica dos Munic.) - estab. condições para permissão, sua renovação ou prorrogação para exploração de portos de areia.
 - **CÓD. SANITÁRIO DO EST. S.P.**
 - **DECRETO N.^o 12.342** - de 27-09-78 (Lex - págs. 741 a 827)
 - Dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secr. da Saúde. Complementado pelo Decreto n.^o 13.069 - de 29-12-78 (Lex - pág. 1374)
 - **DECRETO N.^o 13.069** - de 29-12-78 - (Lex pág. 1.374) - Aprova Normas Téc. Especiais relativas ao San. Amb. nos Lot. Urbanos ou para fins urbanos.
 - **DECRETO N.^o 15.425** - de 23-07-80 - (Lex - págs. 386 a 392) - Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto 8.468/76 - (Lex - pág. 460 a 507) de 08-09-76 - sobre controle da poluição do meio ambiente.